

17-
26
exerceram quaisquer funções executivas na Administração da **MEDIA NOVA, S.A.**, pelo que não poderiam ter praticado - como não praticaram - actos de improbidade conducentes ao enriquecimento ilícito nem se verifica a alegada conflitualidade de interesses privados com a sua qualidade de servidores públicos, como denunciado por **RAFAEL MARQUES DE MORAIS**.

H - BIOCOM - COMPANHIA DE BIOENERGIA DE ANGOLA, LDA.

H.1. A BIOCOM - COMPANHIA DE BIOENERGIA DE ANGOLA, LDA., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito angolano, regulada pela Lei das Sociedades Comerciais (LSC), aprovada pela Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, cujo capital social está **dividido em quotas**.

H.2. Encontra-se, nos termos do disposto no **art.º 20.º** da LSC, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob a matrícula número **1131/2007** e de todas as suas inscrições, cuja **certidão**, emitida no dia 12 de Dezembro de 2012, pela referida Conservatória se junta sob o **DOC. n.º 1**, de **fls. 339** dos autos.

H.3. Como se constata pelo teor do respectivo registo, a expoente é titular do número de identificação fiscal (**N.I.F.**) **5401164246**, cfr. **fls. 2** do **DOC. n.º 1**, **fls. 340** dos autos.

H.4. E, como se observa pelo teor da inscrição inerente à Apresentação (**Ap.**) **44/2007-12-12**, possui a sua **SEDE** em "... Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, s/n.º CS - 2, Luanda Sul.", cfr. **fls. 3** do **DOC. n.º 1**, **fls. 341** dos autos.

H.5. O respectivo **CAPITAL** social ascende a "... Kz. 75.000.000.00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE KWANZAS)", como se verifica pelo teor da inscrição referente à **Ap. 44/2007-12-12** cfr. **fls. 3** do **DOC. n.º 1**, **fls. 341** dos autos.

27

H.6. Como decorre da inscrição respeitante à **Ap. 44/2007-12-12**, tem por **OBJECTO** social a *"Produção, distribuição, comercialização, importação e exportação de cana de açúcar, seus derivados e sub-produtos (incluindo a fabricação dos mesmos) especialmente, mas não limitado, o açúcar, álcool e energia eléctrica, bem como de outros produtos agrícolas que se comprovem economicamente viáveis."*, cfr. **fls. 3** do **DOC. n.º 1, fls. 341** dos autos.

H.7. No que respeita à **GERÊNCIA**, como se observa pela inscrição tocante à **Ap. 44/2007-12-12**, é exercida por um Conselho de Gerência, eleito pela Assembleia-Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes., cfr. **fls. 3** do **DOC. n.º 1, fls. 341** dos autos.

H.8. O **Conselho de Gerência** é constituído pelo Presidente **RUI PEREIRA DO AMARAL GOURGEL**, e pelos Gerentes **ANTÓNIO CARLOS OLIVEIRA** e **WOLNEY ERNESTO LONGHINI**, conforme resulta da inscrição inerente à **Ap. 44/2007-12-12**, cfr. **fls 4** do **DOC. n.º 1, fls. 342** dos autos.

H.9. E, a **FORMA DE OBRIGAR**, como se constata pela inscrição relativa à **Ap. 44/2007-12-12**, é a seguinte: "a) (dois) Gerentes em conjuntos, sempre que a matéria tiver sido previamente aprovada pelo Conselho de Gerência; b) (um) procurador validamente constituído; ou c) Qualquer Gerente, Mandatário ou Procurador, no uso dos poderes que especialmente lhes tenham sido fixados pelos Conselhos de Gerência.", cfr. **fls. 3** do **DOC. n.º 1, fls. 341** dos autos.

H.10. No que respeita aos seus **sócios e respectivas quotas**, como se constata pela inscrição inerente à **Ap. 44/2007-12-12**, são os seguintes: "1º) **SONANGOL HOLDINGS, LIMITADA**, com sede em Luanda, na Rua do primeiro Congresso do MPLA, número 8/16, com uma quota de kz. 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE KWANZAS); 2º) **DAMER INDÚSTRIA, S.A.**, com sede em Luanda, na Rua Luís Mota Feo, porta-3, segundo andar, apartamento cinco; 3º) **ODEBRECHT ANGOLA – PROJECTOS E SERVIÇOS, LIMITADA**, com sede em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem

27
Er.

28

Loy, sem número, cada um com uma quota de kz. **30.000.000,00** (TRINTA MILHÕES DE KWANZAS).”, cfr. **fls 3** do **DOC. n.º 1**, **fls. 341** dos autos.

H.11. Do exposto resulta que os denunciados **Eng. MANUEL DOMINGOS VICENTE**, **General MANUEL HÉLDER VIEIRA DIAS JÚNIOR** e **General LEOPOLDINO FRAGOSOS DO NASCIMENTO** não são nem nunca foram sócios da referida sociedade, não integram nem nunca integraram os **seus órgãos sociais**, **não exercem nem nunca exerceram nela funções executivas**, **pelo que não poderiam ter praticado - como não praticaram - actos de improbidade conducentes ao enriquecimento ilícito** nem se verifica a alegada conflitualidade de interesses privados com a sua qualidade de servidores públicos **como denunciado por RAFAEL MARQUES DE MORAIS**.

I – LUMANHE - EXTRACÇÃO MINEIRA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LIMITADA

I.1. A **LUMANHE - EXTRACÇÃO MINEIRA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LIMITADA**, doravante apenas **LUMANHE**, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada pela Lei das Sociedades Comerciais (LSC), aprovada pela Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, cujo capital social está dividido em quotas.

I.2. Encontra-se, nos termos do disposto no **art.º 20.º** da LSC, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob a matrícula número **112/1996** e de todas as suas inscrições, cuja **Certidão**, emitida no dia **11 de Janeiro de 2013**, pela referida Conservatória se mostra junta sob o **DOC. n.º 1**, de **fls. 350** dos autos.

I.3. Como se constata pelo teor do respectivo registo, a **LUMANHE** é titular do número de identificação fiscal (**N.I.F.**) **5410001753**, cfr. **fls. 2** do **DOC. n.º 1**, **fls. 351** dos autos.

I.4. E, como se observa pelo teor da inscrição inerente à Apresentação **(Ap.) 5/021028**, possui a sua **SEDE** em "...Luanda, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade n.º 97", cfr. **fls. 4 DOC. n.º 1, fls. 353** dos autos.

I.5. O respectivo **CAPITAL** social ascende a "2.400.000.00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL KWANZAS)", como se verifica pelo teor da inscrição referente à **Ap. 21/2004-03-26**, cfr. **fls. 8 do DOC. n.º 1, fls. 357** dos autos.

I.6. Como decorre da inscrição respeitante à **Ap. 37/1996-01-19**, tem por **OBJECTO** social «Comércio, prospecção, indústria extractiva mineira, transformação e sua comercialização, importação e exportação.», cfr. **fls. 3 do DOC. n.º 1, de fls. 352** dos autos.

I.7. No que respeita à **GERÊNCIA**, como se observa pela inscrição tocante à **Ap. 37/1996-01-19**, "Será exercida por um gerente a nomear em Assembleia Geral que determinará o número de gerentes e a forma de obrigar.", cfr. **fls. 3 do DOC. n.º 1, de fls. 352** dos autos.

1.8. Por escritura de **18 de Junho de 1998**, houve alteração parcial do pacto social e a gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passou a ser exercida pelo sócio **JOÃO MANUEL DA SILVA GOMES CAMACHO BAIÃO**, cfr. **DOC N.º 2 de fls. 359** dos autos.

I.9. No que respeita aos seus **sócios e respectivas quotas**, verifica-se na inscrição inerente à **Ap. 21/2004-03-26**, que são os seguintes: "1) ANTÓNIO EMILIO FACEIRA; 2) ARMANDO DA CRUZ NETO; 3) LUIS PEREIRA FACEIRA; 4) ADRIANO MAKEVELA MACKENZIE; 5) JOÃO BATISTA DE MATOS; 6) CARLOS ALBERTO HENDRICK VAAL DA SILVA e 7) **MANUEL HÉLDER VIEIRA DIAS JÚNIOR**, com uma quota de **kz. 342.857,14** (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUNHENTOS E CONQUENTA E SETE KWANZAS E CATORZE CÊNTIMOS) cada um", cfr. **fls. 8 do DOC. n.º 1, fls. 357** dos autos.

I.10. Como resulta da certidão supra sob o **DOC. n.º 1**, apenas o **GENERAL MANUEL HÉLDER VIEIRA DIAS JÚNIOR** é sócio da referida sociedade por quotas.

I.11. Porém, não integra nem integrou os órgãos sociais, nem exerce, nem nunca exerceu quaisquer funções executivas na mesma nem participou na sua gestão corrente, nem nunca assinou e/ou negociou qualquer documento ou contrato em sua representação e/ou de qualquer contraparte, pelo que não se verificam os alegados crimes de corrupção passiva nem a alegada conflitualidade de interesses privados com a sua qualidade de servidores públicos.

I.12. A empresa **LUMANHE, LDA** sublinha que não é a primeira vez que **RAFAEL MARQUES DE MORAIS** faz denúncias caluniosas, tendo em consequência sido instaurado um inquérito sob o **n.º 4/12**, decorrente da denúncia apresentada por aquele e fundada no seu livro "Diamantes de Sangue" que **foi arquivado por falta de provas**, cfr. **DOC. de fls. 362 e ss** dos autos.

I.13. Os denunciados, **Eng. MANUEL DOMINGOS VICENTE** e **General LEOPOLDINO FRAGOSO DO NASCIMENTO** não são sócios da **LUMANHE, LDA** não integram os seus órgãos sociais, nem exercem de facto ou de direito quaisquer funções executivas nem participaram na sua gestão corrente, nem nunca assinaram e/ou negociaram qualquer documento ou contrato em sua representação e/ou de qualquer contraparte, pelo que não poderiam ter praticado – como não praticaram - actos de improbidade conducentes ao enriquecimento ilícito pelo que não se verificam os alegados crimes de corrupção passiva nem a alegada conflitualidade de interesses privados com a sua qualidade de servidores públicos.

III – MATÉRIA DE DIREITO